

Resolução nº : 11139/98
Protocolo nº : 32632/94
Origem : APM ESC. EST. ANTONIO MORAES DE BARROS
Interessado : APM ESC. EST. ANTONIO MORAES DE BARROS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I- Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio entre a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antônio Moraes de Barros e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR.

II- Determinar o recolhimento de R\$ 3.146,79 (três mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigidos na data do efetivo pagamento, pelo Sr. Marcelo Washington Chateaubriand, nos termos do Parecer nº 14606/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com o aditamento do Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal.

III- Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, na forma do artigo 29, da Lei 5.615/67.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência